

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Agosto de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*. 3000210517

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 4709/06.7TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Procork — Produtos Portugueses Cortiça, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 23 de Junho de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Procork — Produtos Portugueses Cortiça, L.ª, número de identificação fiscal 502527633, com endereço no lugar do Cerrado, ap. 45, 4536-906 Paços de Brandão, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor George Michel Edouard Gaston Mouriesia, com endereço no lugar do Cerrado, 357, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, 4535-000 Paços de Brandão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Agosto de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Bico*. 3000210519

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 518-E/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Rui Castro Lima e outro(s).
Falida — Mozelconta Serviços de Contabilidade e Imobiliária, L.ª

A Dr.ª Sandra Santos Rocha, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Mozelconta Serviços de Contabilidade e Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 502633824, com endereço no lugar do Sobral, Mozelos, 4520-000 Santa Maria da Feira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

28 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*. 3000210518

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 1179/06.3TBSTS.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Ftb — Fábrica de Tubos da Barca, S. A.
Insolvente — Asp — Construções Metálicas, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Asp — Construções Metálicas, L.ª, número de identificação fiscal 503881090, com endereço na Rua das Aldeias de Cima, São Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa
Administradora da insolvência: Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.
Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 10 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia, se também na data desta, tal prazo não estiver já esgotado [alínea e) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Lopes Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Marques da Costa*. 1000303328

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio

Processo n.º 1190-C/1995.
Prestação de contas.
Autor — Norberto Amazonas do Nascimento.
Ré — Transportes Piedade, L.ª, e outro(s).

Nos autos acima identificados, que correm por apenso aos autos de falência n.º 1190/1995, em que é requerente o liquidatário judicial Norberto Amazonas do Nascimento, com domicílio na Rua do Dr. António Joaquim Granjo, 21, 1.º, esquerdo, Setúbal, 2900-000 Setúbal, e falido a requerida Transportes Piedade, L.ª, com domicílio na Avenida de 22 de Dezembro, 68, 2900-000 Setúbal, correm éditos de 10 dias, notificando os credores e os falidos para, no prazo de cinco dias, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário judicial, cuja petição se encontra à disposição neste Tribunal para consulta, nos termos do disposto no artigo 223.º do CPEREF.

Passéi o presente e outro de igual teor para serem afixados.

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Jorge dos Santos Branco Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Marques*. 3000210598

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 3271/05.2TJVNF.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Ferreiras, Lobo & Lameiras, L.ª
Insolvente — Martins Costa & Rebelo, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

Nos juízos de competência cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 22 de Junho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Martins Costa & Rebelo, L.ª, número de identificação fiscal 503930067, com endereço no lugar de São João da Pedra Leital, apartado 633, Requião, 4770-464 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, com endereço na Avenida de Rocha Gonçalves, 3, 4740-207 Esposende.

É administrador do devedor: Américo José Martins Rebelo, residente na Rua de São João de Brito, 1, 4.º, direito, 4780 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — A Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*. 3000210595

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 314-S/2002.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Augusto Rosa Roberto.
Requerida — Transdig — Comercialização e Distribuição, L.ª

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são, os credores e a falida Transdig — Comercialização e Distribuição, L.ª, pessoa colectiva n.º 503085146, com sede na Rua da Ilha do Pico, 3-B, 1675-001 Pontinha, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000210538